



AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

CIRCULAR N.º 31 /DSIVA/AGT/2020

**SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA APLICAÇÃO DO IVA NA GESTÃO DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO COLETIVO**

Considerando a existência de um regime fiscal específico aplicável aos Fundos de Investimento Colectivo e a necessidade de se garantir a contínua promoção e dinamização deste tipo de investimentos, e tendo em conta que a implementação e correcta aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto, carece de uma adequada e eficaz compreensão;

Convindo uniformizar o entendimento concernente a aplicação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativamente às operações de intermediação financeira, incluindo as descritas no anexo III, a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA, referente a "gestão dos Fundos de Investimentos Colectivo";

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, esclareço o seguinte:

1. Não é aplicável o IVA às comissões de gestão cobradas pelas sociedades gestoras dos Fundos de Investimento Colectivo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 12.º, constante do anexo III do CIVA.
2. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos 03. ABR 2020.

O Presidente do Conselho de Administração

Cláudio Paulino dos Santos

Cláudio Paulino dos Santos